PUBLICADO DOC 05/07/2011, PÁG 139

PARECER Nº 381/2011 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 464/2010.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Alfredinho, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo o desfile de carnaval de rua da Escola de Samba Unidos do Jardim Primavera, a ser realizado anualmente no domingo de carnaval.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, porém apresentou substitutivo com o objetivo de adequar a proposição às técnicas de elaboração legislativa.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, em consideração à relevância das festas de carnaval de rua em nossa cidade que se proliferam pelos bairros levando lazer e alegria aos moradores, além de propiciar aumento das atividades econômicas de setores locais com a prestação de serviços relacionados à festa.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Entretanto, visando aperfeiçoar a proposta, com vistas a deixá-la condizente com as regras para realização de eventos de rua, que demanda requerer permissão do Poder Público para o uso do logradouro, apresentamos o substitutivo abaixo aduzido.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 464/2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o “Carnaval de Rua da Escola de Samba Unidos do Jardim Primavera”, a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“- domingo de carnaval: o Carnaval de Rua da Escola de Samba Unidos do Jardim Primavera, a ser comemorado com a participação voluntária no desfile de grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, bem como da comunidade do Jardim Primavera e adjacências, a partir das 12h, com término às 22h, mediante prévia autorização do Executivo.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 01/06/11

Claudio Fonseca - PPS - Presidente

Netinho de Paula - PCdoB - Relator

Alfredinho - PT - Relator

Agnaldo Timóteo - PR

Attila Russomanno - PP

Carlos Apolinário - DEM

Claudinho de Souza - PSDB